

Boletim Oficial do Município Ferraz de Vasconcelos



PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Sexta - Feira, 03 de Julho de 2026

Edição Digital: **1.295** ano 9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIAS:

PORTARIA Nº 49.679, de 1º de julho de 2026.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 48.183, de 5 de novembro de 2025."

PORTARIA Nº 49.680, de 1º de julho de 2026.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Carolina Carbonel Silva Ferreira – Ouvidora da Guarda Civil Municipal – 02/07/2026

Ferraz de Vasconcelos, 03 de julho de 2026

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais



**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 17.762/2024. Espécie: Contrato nº 446/2026. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE QUE SERÁ EMPREGADO COMO EQUIPAMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E SPRAY DE PIPERINA NAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.** Valor Global: R\$ 50.000,00 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 26/06/2026 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 53/2026. Fundamento legal: art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO Nº: 459/2026 CONTRATADA: **VZO ENGENHARIA LTDA** VALOR R\$ 5.000.000,00 ASSINATURA: 02/07/2026 - OBJETO: **Reforma e adequação das unidades Básicas de Saúde.** VIGÊNCIA: 18 MESES - MODALIDADE: Concorrência eletrônico nº 08/2026.

Termo Contratual nº 431/2026 – Objeto: **Aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.** Contratada: **Medigram Comércio de Medicamentos Ltda.** Valor: R\$39.240,06 Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura 24/06/2026.

Termo Contratual nº 432/2026 – Objeto: **Aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.** Contratada: **Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** Valor: R\$12.280,00 Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura 24/06/2026.

Termo Contratual nº 433/2026 – Objeto: **Aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.** Contratada: **Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.** Valor: R\$20.383,00 Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura 24/06/2026.

Termo Contratual nº 434/2026 – Objeto: **Aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.** Contratada: **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.** Valor: R\$4.291,80 Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura 24/06/2026.

Termo Contratual nº 435/2026 – Objeto: **Aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.** Contratada: **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A.** Valor: R\$37.620,00 Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura 24/06/2026.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.673, de 3 de julho de 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa Gratuidade do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros aos Domingos e Feriados”.

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa “Gratuidade do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros aos Domingos e Feriados”.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às linhas intermunicipais nem ao transporte ferroviário, cuja gestão compete a outros entes federativos.

Art. 2º A gratuidade de que trata esta Lei será assegurada a todos os usuários do sistema municipal de transporte público coletivo urbano, independentemente de categoria, cadastro específico ou qualquer outra condição.

Art. 3º A operacionalização da gratuidade observará as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela gestão da mobilidade urbana, garantindo-se a continuidade, regularidade, eficiência e segurança do serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar ajustes, promover reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou adotar outros mecanismos legalmente admitidos para assegurar a execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.673/2026 – fls. 2

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de julho de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.327, de 30 de junho de 2026.

"Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para realização de atividades circenses e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 11.026/2026;

DECRETA:

Art. 1º FICA PERMITIDA, com fundamento no art. 108, § 2º, da Lei Orgânica do Município, a utilização de espaço público localizado no Complexo Esportivo Gothard Kaesemodel Júnior, situado na Avenida Governador Jânio Quadros, s/nº, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP 08527-000, a título precário e gratuito, para a realização de atividades circenses, em favor da empresa A B Arias Eventos Culturais – Circo Miller, inscrita no CNPJ sob o nº 32.561.613/0001-94, como forma de incentivo à arte e à cultura em benefício da população do Município.

Art. 2º A presente permissão de uso vigorará no período de 24 de junho de 2026 a 26 de julho de 2026, podendo ser prorrogada mediante requerimento devidamente justificado da Permissionária e autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º Como contrapartida pela utilização do espaço público, a Permissionária compromete-se a realizar, sem ônus para o Município, apresentações circenses, shows e demais atividades artísticas, em datas e horários previamente definidos pela Administração Pública Municipal, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como a organizações, associações, instituições e demais entidades ligadas à cultura ou a outros segmentos de interesse social, conforme programação e interesse público definidos pela Administração.

Art. 4º A presente permissão de uso é concedida a título gratuito, incumbindo exclusivamente à Permissionária todas as despesas decorrentes da utilização do espaço público, bem como o cumprimento da legislação aplicável e das normas expedidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades.

Art. 5º A permissão de uso, concedida em caráter precário, poderá ser revogada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente, na forma prevista neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.327/2026 – fls. 2

Art. 6º A Permissionária deverá observar a legislação aplicável ao exercício de suas atividades, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, conforme previsto no Termo de Permissão de Uso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2026.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de junho de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.330, de 3 de julho de 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.673, de 03 de julho de 2026, que institui o Programa Gratuidade do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros aos Domingos e Feriados, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 632/2026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.673, de 03 de julho de 2026, disciplinando a operacionalização do Programa "Gratuidade do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros aos Domingos e Feriados", consistente na isenção do pagamento da tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano para utilização das linhas integrantes do sistema municipal de transporte público coletivo urbano.

Parágrafo único. O Programa aplica-se exclusivamente às linhas integrantes do sistema municipal de transporte público coletivo urbano, não abrangendo as linhas intermunicipais nem o transporte ferroviário, cuja gestão compete a outros entes federativos.

Art. 2º A gratuidade prevista neste Decreto será aplicada aos domingos e aos feriados nacionais, estaduais e municipais oficialmente instituídos.

Parágrafo único. Os pontos facultativos e os dias de suspensão de expediente da Administração Pública Municipal não são considerados feriados para os fins deste Decreto, salvo disposição expressa em ato específico.

Art. 3º A gratuidade prevista neste Decreto aplica-se às viagens iniciadas entre 0h00 (zero hora) e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) dos dias previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A operacionalização da gratuidade observará as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela gestão da mobilidade urbana, asseguradas a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança do serviço.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.330/2026 – fls. 2

Art. 5º A execução do Programa observará as disposições constantes dos contratos de concessão, bem como os mecanismos destinados à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão da mobilidade urbana:

I – estabelecer os procedimentos operacionais necessários à execução do Programa;

II – acompanhar a demanda de usuários e a operação do sistema durante os períodos de gratuidade;

III – fiscalizar a execução do Programa e o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais da concessionária;

IV – promover ações de orientação e divulgação do Programa;

V – expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto;

VI – aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de julho de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49.677, de 30 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências”.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 13.120/2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003 e a Lei Federal nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o cumprimento do ODS 4 (Educação de Qualidade), e o ODS 10 (Redução das Desigualdades);

CONSIDERANDO os laços institucionais com o Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Ferraz de Vasconcelos e o Conselho Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e a necessidade de cumprimento estrito das Resoluções internas nº 05/2024, nº 17/2025 e nº 20/2025;

RESOLVE:

Art. 1º FICA CONSTITUÍDA a Comissão Permanente Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, do Município de Ferraz de Vasconcelos, com o objetivo de planejar, acompanhar, fiscalizar e implementar as ações pedagógicas e institucionais voltadas às relações étnico-raciais nas unidades escolares municipais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 49.677/2026 – fls. 2

Art. 2º A Coordenação Central e Articulação da comissão será composta pelos seguintes profissionais de ensino:

I - Ponto Focal / Articuladora Pedagógica: Roberta Rodrigues de Oliveira

II - Supervisora de Ensino: Juvaneide Almeida Silva

Art. 3º A Comissão Permanente do PNEERQ será composta por Representantes dos Profissionais da Educação, organizados por segmento de ensino e atuação, conforme a seguinte estrutura de designação:

I - Educação Infantil

Representante: Catia Cilene dos Santos

II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Representante: Dulcemara de Oliveira Passos Aparecida – Supervisora de Ensino

III - Ensino Fundamental – Anos Finais

Representante: Sara Rosane Silva Sousa – Articuladora Pedagógica

IV - Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Representante: Janayna de Menezes Cubas – Supervisora de Ensino

V - Demais Profissionais da Educação

Representante: Ricardo André de Moura Rosário – Inspetor de Alunos

Art. 4º Compete à Comissão Permanente do PNEERQ:

I - Garantir a aplicação efetiva da Lei nº 11.645/2008 e do Estatuto da Igualdade Racial nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas da rede municipal.

II - Assessorar as unidades escolares municipais na implementação das Resoluções nº 05/2024, nº 17/2025 e nº 20/2025.

III - Promover formações continuadas para os profissionais da rede municipal de educação, sob a coordenação da Articuladora Pedagógica e supervisão da Supervisora de Ensino designadas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 49.677/2026 – fls. 3

IV - Monitorar e avaliar os indicadores de equidade racial na rede municipal de ensino.

Art. 5º Para assegurar a pluralidade e a contínua democratização dos debates, a comissão acolherá a participação do Conselho de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, os quais indicarão um representante rotativo para as sessões, visando valorizar os demais membros e garantir a transversalidade de ideias e propostas.

Art. 6º Para o estrito cumprimento de suas atribuições de monitoramento, esta Comissão irá se reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano (trimestralmente), com o objetivo de acompanhar, avaliar e relatar o andamento das ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas pelo PNEERQ.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Ponto Focal ou pela Supervisão de Ensino sempre que houver necessidade institucional devidamente justificada.

Art. 7º As funções dos membros desta Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público e educacional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de junho de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49.678, de 30 de junho de 2026.

"Institui a Comissão de Recepção, Acolhimento e Acompanhamento de Registros de Ocorrências Discriminatórias e de Racismo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, define limites rígidos de competência institucional para casos envolvendo estudantes, servidores e comunidade externa, sob regime de estrito sigilo".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 13.123/2026;

CONSIDERANDO que a prática do racismo e da injúria racial constituem crimes inafiançáveis e imprescritíveis, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.716/1989;

CONSIDERANDO os limites legais da atuação da Secretaria Municipal de Educação, a qual não detém competência correccional sobre servidores públicos (atribuição exclusiva da Corregedoria Geral do Município) e nem poder de polícia sobre particulares e membros da comunidade externa (atribuição das autoridades policiais e judiciais);

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Rede Municipal de Ensino de um fluxo centralizado para acolher as vítimas e dar o encaminhamento legal correto a cada tipo de envolvido, sem gerar usurpação de funções públicas;

RESOLVE:

Art. 1º FICA CONSTITUÍDA a Comissão de Recepção, Acolhimento e Acompanhamento de Registros de Ocorrências Discriminatórias e de Racismo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, órgão técnico de nível central, encarregada estritamente de receber os relatórios de ocorrências da rede municipal, garantir o acolhimento institucional da vítima e direcionar os fatos às autoridades competentes.

Art. 2º A referida Comissão será composta estritamente pelos seguintes 03 (três) membros titulares, lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação:

- I** – Presidente: Dulcemara de Almeida Passos Aparecida;
- II** – Membro Docente: Roberto Carlos Gonçalves;
- III** – Membro Administrativo: Caroline Medeiros Oliveira Silva.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 49.678/2026 – fls. 2

Art. 3º A atuação da presente comissão observará estritamente a natureza jurídica de cada agente envolvido na ocorrência discriminatória, sendo vedada a realização de oitivas, interrogatórios ou atos de instrução processual com adultos.

Art. 4º Quando o ato discriminatório ocorrer entre crianças e/ou adolescentes matriculados na rede municipal, compete à comissão:

I – Supervisionar a aplicação imediata do Guia do Protocolo Antirracista pelas equipes gestoras das escolas;

II – Auditar as ações pedagógicas, de mediação e de justiça restaurativa escolar interna;

III – Exigir a comprovação de envio imediato do caso ao Conselho Tutelar de Ferraz de Vasconcelos pela unidade de ensino.

Art. 5º Quando o suposto autor do ato discriminatório, ou de omissão funcional diante dele, for agente público municipal, fica a comissão expressamente proibida de realizar qualquer ato de apuração ou oitiva, devendo a Secretaria Municipal de Educação:

I – Remeter integralmente o relato do fato à Corregedoria Geral do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, solicitando formalmente a abertura de procedimento disciplinar cabível nos termos da Lei Complementar nº 167/2005.

Art. 6º Quando o ato discriminatório for praticado por pais de alunos, responsáveis legais ou membros da comunidade externa nas dependências da escola, fica a comissão impedida de realizar qualquer ato de mediação ou cobrança, competindo à pasta:

I – Encaminhar cópia formal da ata de ocorrência e elementos de prova diretamente à Delegacia de Polícia Civil competente e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que as autoridades criminais tomem as providências penais cabíveis contra o cidadão particular.

Art. 7º Os procedimentos internos desta comissão tramitarão sob regime de segredo institucional e proteção integral aos dados sensíveis (LGPD) para resguardar a intimidade dos menores envolvidos.

Parágrafo único. O sigilo interno não poderá ser oposto à Corregedoria Geral do Município, ao Ministério Público ou à Autoridade Policial, devendo os relatórios originais ser enviados imediatamente sempre que requisitados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 49.678/2026 – fls. 3

Art. 8º O monitoramento macro das ações pedagógicas preventivas decorrentes dos casos tratados, bem como a compilação estatística das ocorrências na rede de ensino, serão realizados e reportados pelos membros integrantes desta Comissão, assegurando o canal de governança direta com o Gabinete da Secretaria de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de junho de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos *- Estado de São Paulo -*

ATO DA MESA Nº 093, DE 03/07/2026.

"Suspende o expediente nas dependências da Câmara Municipal, na data que especifica".

(Dia 10/07/2026, sexta-feira, que sucede o feriado de 09 de julho, Revolução Constitucionalista de 1932).

Ferraz de Vasconcelos, 03 de julho de 2026.

Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3161/2026

PROJETO DE LEI Nº 0139/2026

PROCESSO Nº 2314/2026

Autora do Projeto de Lei: Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos - Podemos

“Institui, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa Gratuidade do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros aos Domingos e Feriados”.

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa “Gratuidade do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros aos Domingos e Feriados”.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às linhas intermunicipais nem ao transporte ferroviário, cuja gestão compete a outros entes federativos.

Art. 2º A gratuidade de que trata esta Lei será assegurada a todos os usuários do sistema municipal de transporte público coletivo urbano, independentemente de categoria, cadastro específico ou qualquer outra condição.

Art. 3º A operacionalização da gratuidade observará as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela gestão da mobilidade urbana, garantindo-se a continuidade, regularidade, eficiência e segurança do serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar ajustes, promover reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou adotar outros mecanismos legalmente admitidos para assegurar a execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 03 de julho de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 095 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674 -7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674 -1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674 -7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674 -7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674 -7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674 -7826 | 4674 -7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📍 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br